Anexo C. Contrato de Cessão de Direitos Creditórios ("Contrato de Cessão")

EDITAL Nº 002/2006

3º LEILÃO DE AJUSTE

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento em que são partes ("Partes"):

1. a (Nome do quotista), pessoa jurídica, (qualificação completa), doravante denominada simplesmente **CEDENTE**;

2. a **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Alameda Santos nº 745, 13º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 03.034.433/0001-56, a qual atua nos termos da Lei nº 10.848/2004, do Decreto nº 5.177/2004 e da Resolução Normativa ANEEL nº 109/04, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CCEE** ou **CESSIONÁRIA**;

3. o **FUNDO** (nome do fundo), na qualidade de Interveniente Anuente, doravante denominado **FUNDO**, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), Praça XV de Novembro nº 20 – 3º andar, centro, inscrito no CNPJ sob o nº. , representado na forma de seu regulamento, por sua administradora, **BB – ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, (qualificação completa), doravante denominada **BBDTVM**;

4. o **BANCO DO BRASIL S.A.,** sociedade de economia mista, com sede na cidade de Brasília (DF), por sua Agência , ,localizado na (endereço), inscrito no CNPJ sob o nº. , representada por seu gerente, doravante denominado **BANCO**;

5. **BANCO BRADESCO S.A**., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **BRADESCO** ou **BANCO INTERVENIENTE**;

CONSIDERANDO QUE:

a) a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em observação às competências atribuídas pelo Decreto nº 5.163/2004, publicou a Resolução Normativa ANEEL nº 162, de 1º de agosto de 2005, a qual atribui à **CCEE** a responsabilidade pela realização de LEILÕES DE AJUSTE de energia, previstos no art. 26 do Decreto nº 5.163/2004;

b) a **CEDENTE** é um Agente da **CCEE,** e, na qualidade de vendedora ou de compradora no **LEILÃO**, tem a obrigação de constituir garantias em cumprimento ao requisito indispensável à pré-qualificação e habilitação, as quais serão custodiadas junto ao **BRADESCO**, Agente de Custódia contratado pela **CCEE**;

c) na qualidade de sociedade de economia mista, a **CEDENTE** poderá ter limitações objetivas para atender estritamente a algumas disposições relativas à realização dos Leilões Públicos, em especial quanto ao aporte de garantias em instituições financeiras privadas, como é o caso do **BRADESCO**;

d) a **CEDENTE** é legítima proprietária e titular dos ativos financeiros que estão descritos e caracterizados no Anexo I deste Contrato de Cessão ("Ativos Financeiros"), mantidos junto à **BBDTVM**, sendo de seu interesse utilizá-los como meio de garantir sua participação no **LEILÃO** a ser realizado na data indicada no aludido Anexo I;

e) a **CEDENTE** utilizará os Ativos Financeiros para garantir sua participação no **LEILÃO**, desde que o faça nos termos e nas condições previstas neste Contrato de Cessão e de conformidade com as regras previstas nos normativos editados com a finalidade de regulamentar a realização do **LEILÃO**;

As Partes, acima nomeadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão, o qual é regido pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CEDENTE**, por meio deste Contrato de Cessão, cede e transfere à **CESSIONÁRIA**, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, subordinado à condição suspensiva estipulada na Cláusula Segunda deste Contrato de Cessão, os direitos creditórios que detém sobre os Ativos Financeiros, no valor nominal total indicado no Anexo I deste Contrato de Cessão.

Parágrafo Único - As Partes aceitam, reconhecem e concordam que o presente Contrato de Cessão servirá, única e exclusivamente, de instrumento para assegurar a participação da **CEDENTE** no **LEILÃO**, bem como, para garantir o efetivo cumprimento das obrigações da **CEDENTE**, conforme estão previstas no Edital nº 002/2006 - 3º Leilão de Ajuste ("**EDITAL**") e/ou no correspondente Manual de Instrução, que se encontram disponíveis no site da **CCEE** (www.ccee.org.br na seção Comercialização de Energia/leilões).

Formatado: Sem sublinhado, Cor da fonte: Automática

CLÁUSULA SEGUNDA – Os efeitos jurídicos do presente Contrato de Cessão são imediatos, porém, sua eficácia fica condicionada à ocorrência da hipótese da **CEDENTE** tornar-se inadimplente no cumprimento de suas obrigações, no tempo e modo previstos no **EDITAL** e/ou no Manual de Instrução.

Parágrafo Primeiro – As Partes estipulam que será do **BRADESCO**, na qualidade de Agente de Custódia contratado pela **CCEE**, e após a comunicação formal por esta última, a atribuição de comunicar à **BBDTVM** a ocorrência da condição suspensiva prevista no caput desta Cláusula. As Partes autorizam, desde já, o **BRADESCO** a requisitar o resgate dos Ativos Financeiros caracterizados no Anexo I, cujos direitos creditórios são objeto deste Contrato de Cessão, inclusive para determinar ao **BANCO** que proceda a transferência do numerário correspondente ao resgate dos Ativos Financeiros a crédito na conta de depósito e agência que o **BRADESCO** vier a indicar.

Parágrafo Segundo – A **BBDTVM** e o **BANCO** se obrigam a aceitar, acatar e atender, no prazo de vinte e quatro (24) horas contados do recebimento, as comunicações, requisições e as solicitações que o **BRADESCO** vier a lhe fazer nos termos previstos no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – As autorizações e os poderes outorgados ao **BRADESCO** nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, são feitos em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CEDENTE** obriga-se, desde já, a adquirir novos Ativos Financeiros do **FUNDO** e a ceder seus respectivos direitos creditórios à **CESSIONÁRIA**, para os fins deste Contrato de Cessão, se ocorrer a hipótese prevista no parágrafo único da Cláusula Nona, bem como, sempre que o valor dos Ativos Financeiros, cujos direitos creditórios são objeto do presente Contrato de Cessão, tornarem-se insuficientes à cobertura de suas obrigações assumidas para, ou em decorrência da, participação no **LEILÃO**.

Parágrafo Único – A **CEDENTE** declara e garante à **CESSIONÁRIA** que é a única e legítima proprietária dos direitos creditórios, objeto deste Contrato de Cessão, e que sobre eles não incidem quaisquer ônus, litígios, dívidas, dúvidas ou gravames, estando, portanto, livres e desembaraçados para serem cedidos. A **CEDENTE** se compromete a não alienar, transferir ou, por qualquer forma, onerar os direitos creditórios objeto deste Contrato de Cessão, sem o prévio e expresso consentimento do **BRADESCO**, o qual observará as determinações da **CCEE** nesse sentido.

CLÁUSULA QUARTA - A não utilização dos direitos creditórios pela **CESSIONÁRIA**, para quitação das obrigações da **CEDENTE**, devidas em decorrência do **LEILÃO**, não representará renúncia ou desistência do exercício de utilização de tais direitos.

CLÁUSULA QUINTA - A **CEDENTE** autoriza, desde já, a **BBDTVM**, na qualidade de administradora do **FUNDO**, a acatar quaisquer pedidos de resgate formulados diretamente pela **CESSIONÁRIA** ou pelo **BRADESCO**, conforme previsto na Cláusula Segunda do presente Contrato de Cessão, sejam eles parciais ou totais, sempre de acordo com as disposições aplicáveis ao **LEILÃO**, ficando isenta a **BBDTVM** de qualquer responsabilidade sobre eventual incorreção dos valores requisitados.

CLÁUSULA SEXTA - A **CEDENTE**, na qualidade de titular da conta de depósito de nº. , mantida na Ag , junto ao **BANCO** , autoriza, desde já, também em caráter irrevogável e irretratável, o **BANCO** a efetuar o débito na referida conta, do numerário que nela seja creditado por conta do pedido de resgate dos Ativos Financeiros, transferindo-o para a conta de depósito e Agência indicadas pelo **BRADESCO**, após comunicação da **CCEE** àquele.

Parágrafo Único – O numerário deverá ser transferido pelo **BANCO** de acordo com o previsto no *caput* desta Cláusula, pelo valor líquido correspondente aos Ativos Financeiros resgatados, descontados o valor da CPMF, caso o saldo remanescente da conta de depósito seja insuficiente para suportar seu débito.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CEDENTE** nomeia e constitui a **CESSIONÁRIA** como sua mandatária, outorgando-lhe os poderes de mandato para a prática de todos os atos necessários ao efetivo exercício dos direitos de crédito ora cedidos, em especial para representá-la perante o **BANCO** e o **FUNDO.**

CLÁUSULA OITAVA – Na qualidade de **CESSIONÁRIA** e coordenadora do **LEILÃO**, a **CCEE** se compromete a adotar as providências cabíveis para fins de:

I – considerar o ora acordado no âmbito do **LEILÃO**, tendo em vista as obrigações da **CEDENTE** para participação do **LEILÃO**, e as obrigações contratuais do **BRADESCO** perante a **CCEE**, dispostas no Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada de Garantias firmado entre o **BRADESCO** e a **CCEE**;

II – informar à ANEEL sobre o ora acordado, em razão da obrigação legal da **CCEE** realizar o **LEILÃO**, conforme as disposições regulamentares aprovadas pela referida Agência, constantes dos documentos mencionados no Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – A **BBDTVM**, na qualidade, de administradora do **FUNDO**, obriga-se a gravar, em seus registros, os Ativos Financeiros que constituem os direitos creditórios objeto deste Contrato de Cessão, de maneira a assegurar que os mesmos não sejam, por qualquer meio ou forma, resgatados, alienados, transferidos ou onerados em favor ou benefício de terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da **CCEE** e/ou do **BRADESCO**.

Parágrafo Único – Na hipótese de ordem judicial ou imposição legal que venha a criar ou ensejar qualquer tipo de restrição ao cumprimento dos termos e das condições prevista neste Contrato de Cessão o **BANCO** e o **BBDTVM** deverão comunicar o fato imediatamente a **CCEE** e ao **BRADESCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as Partes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo para dirimir as questões que porventura surgirem em decorrência deste Contrato de Cessão.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, e na presença de 02 duas testemunhas, para os devidos fins e efeitos.

(Local), (data)

CEDENTE

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE

BB-ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

BANCO DO BRASIL S.A.

BANCO BRADESCO S.A.

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF(MF):	CPF(MF):

1ª via – Via para depósito no BRADESCO
2ª via – Cedente
3ª via – Banco do Brasil
4ª via – BB DTVM
5ª via – **CCEE**

ANEXO I

PENHOR DE DIREITOS

3º **LEILÃO** DE AJUSTE – EDITAL Nº 002/2006 - DATA/PERÍODO

Este Anexo é parte integrante e indissociável do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, firmado entre a **CCEE**, o **FUNDO**, o **BANCO**, o **BRADESCO** e a **CEDENTE** que assinam ao final.

DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS ATIVOS FINANCEIROS QUE CONSTITUEM OS DIREITOS CREDITÓRIOS OBJETOS DO CONTRATO DE CESSÃO:

✓ **QUOTAS DO FUNDO ----------DESCREVER----------**

Agência:

Conta Corrente:

Valor da Garantia:

Nome do Fundo:

CNPJ do Fundo:

Data do Contrato de Cessão:

Data da Aplicação:

Número do Certificado:

Quantidade Quotas:

Valor da Quota na data do Contrato de Cessão:

Prazo de Validade:

Valor Nominal Total dos Ativos Financeiros:

Os efeitos jurídicos da Cessão dos Direitos Creditórios ficarão regidos pelo que dispõe o Contrato de Cessão e, na omissão deste, ao que dispõe a Lei Civil Brasileira.

Por ser a expressão da verdade, as Partes firmam o presente Anexo I, que passa a valer entre elas como integrante do Contrato de Cessão.

(Local), (data)

CEDENTE

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE

BB-ADMINISTRADORA DE ATIVOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

BANCO DO BRASIL S.A.

BANCO BRADESCO S.A.